



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 966/2007

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

***“Altera alíquota de ISSQN na construção de casas populares e dá nova redação ao art. nº. 195 do Código Tributário Municipal”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o disposto no artigo nº. 195 da Lei Complementar nº. 716 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 195** – As alíquotas para cálculo do imposto são:

I – as atividades constantes dos itens 7, 9, 12, 15, e 19 e seus subitens, da Lista de Serviços, exceto a execução de obras de construção de casas populares: 5% (cinco por cento);

II – as atividades constantes dos itens 4, 5, 8, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38, e 40 e seus subitens, da Lista de Serviços e a atividade de execução de obras de casas populares: 2% (dois por cento);

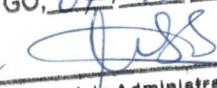
III – as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, da Lista de Serviços: 3% (três por cento);

IV – os serviços prestados por profissionais autônomos: de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2.007.

Publicado nesta data mediante anexação à  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 07/12/07

  
Secretário Administrativo

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal